



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1610.01/2020 SMS**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretária da Saúde, Sr. Raniere Nonato dos Santos vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos,** de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 36.435,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação dos serviços em tela se faz necessária considerando para garantir a segurança patrimonial do município de Tamboril e dos pacientes que utilizam o Serviço de Saúde como diarista e internos na Casa de Apoio em Fortaleza, bem como ao observa-se o fluxo intenso de pessoas circulando mensalmente e a capital cearense com o crescimento de índices de violência, oportunizando maior qualidade e tranquilidade aos usuários da estrutura em apoio ao seu tratamento de saúde

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

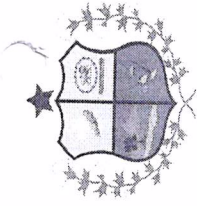
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE. A razão da opção em se contratar a empresa JC SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.272.173/0001-40, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 16 de Outubro de 2020.

  
Antônia de Maria Medeiros Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018




PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DIURNA DESARMADA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA DIURNA POR 12 HORAS, DESARMADA, FARDADO, COM NADA CONSTA JUNTO À POLÍCIA CIVIL, TREINADO E CAPACITADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO E CREDENCIADA AO ÓRGÃO COMPETENTE.	PLANTÃO	35	JC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 9.065,00
				GUERREIROS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI	R\$ 11.235,00
2	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NOTURNA DESARMADA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA NOTURNA POR 12 HORAS, DESARMADA, FARDADO, COM NADA CONSTA JUNTO À POLÍCIA CIVIL, TREINADO E CAPACITADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO E CREDENCIADA AO ÓRGÃO COMPETENTE	PLANTÃO	70	ACESSO SEGURANCA PRIVADA EIRELI	R\$ 13.615,00
				JC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 19.600,00
				GUERREIROS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI	R\$ 26.460,00
				ACESSO SEGURANCA PRIVADA EIRELI	R\$ 29470,00

Valor Global Vencedor: R\$ 28.665,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)  
Empresa Vencedora: JC SERVIÇOS LTDA – ME

Tamboril – Ce, 16 de Outubro de 2020

  
Antônia de Maria Medeiros Paiva  
Presidente da Comissão de Licitação

Antônia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.-J 07.705.817/0001-04  
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608





**MINUTA DO CONTRATO N°**

TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DA SAÚDE, COM A \_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.705.817/0001-04, através da Secretaria da Saúde, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas o Sr. Raniere Nonato dos Santos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à Rua/Av \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1610.01/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação N° 1610.01/2020 SMS, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

2.3- A Contratada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste termo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A Contratada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.2. A execução dos serviços será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) A contratada deverá prestar o serviço todos os dias de segunda a domingo sendo de segunda a sexta plantões de 12 horas noturnas e finais de semana e feriados plantões de 24 (vinte e quatro) horas com escalas diurnas e noturnas;

b) Deverão ser disponibilizados 01 (um) vigilante para cada posto, sendo um posto diurno e um posto noturno;

5.3. Os serviços de vigilância, desarmada diurna e noturna, serão executados de acordo com a solicitação da secretaria contratante para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas da Casa de Apoio situada na Av. Domingos Olímpio, 1777, Bairro Farias Brito, Fortaleza - Ce.

5.3.1. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE VIGILANTE:**

6.1. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;

6.2. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

6.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;

6.4. Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração;

6.5. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

6.6. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados;

6.7. Atender com prontidão quaisquer determinações do órgão;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 8.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, que atestará a execução do serviço do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 9.3- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura municipal de Tamboril, com domicílio no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº: \_\_\_\_\_, com recursos oriundos de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 11.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getulio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a serem executados, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 14.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 16.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou



preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais

Tamboril - CE, de \_\_\_\_\_ de 2020

Raniere Nonato dos Santos

Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:





**ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD POSTOS	QNTD VIGILANTE POR POSTO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DIURNA DESARMADA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA DIURNA POR 12 HORAS, DESARMADA, FARDADO, COM NADA CONSTA JUNTO À POLÍCIA CIVIL, TREINADO E CAPACITADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO E CREDENCIADA AO ÓRGÃO COMPETENTE.	1	1	PLANTÃO	35		
2	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NOTURNA DESARMADA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA NOTURNA POR 12 HORAS, DESARMADA, FARDADO, COM NADA CONSTA JUNTO À POLÍCIA CIVIL, TREINADO E CAPACITADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO E CREDENCIADA AO ÓRGÃO COMPETENTE.	1	1	PLANTÃO	70		
Valor total R\$						XXXXXXXXXXXXXXXXXX	



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



À  
Procuradoria Geral Municipal

Senhora Procuradora,

Encaminhamos a V. Sa. O Processo de Dispensa de Licitação nº 1610.01/2020 SMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, conforme Despacho parte integrante deste processo, para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tamboril – Ce, 16 de Outubro de 2020

*Antônia de Maria M. Paiva*  
Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tamboril considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1610.01/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.

O valor Global para o serviço acima descrito importa na quantia é R\$ 28.665,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), da empresa JC SERVIÇOS LTDA – ME.

Assim, a Presidente da Comissão de Licitação vem comunicar ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde deste município, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Tamboril - Ce, 20 de Outubro de 2020.

*Antônia de Maria M. Paiva*  
Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**


Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO  
Portaria nº 1025.002/2018

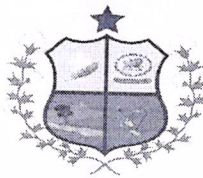


## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 1610.01/2020 SMS, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.

Tamboril – Ce, 20 de Outubro de 2020.

  
Ranieri Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamboril, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 1610.01/2020 SMS, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

**FAVORECIDA:** JC SERVIÇOS LTDA – ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.665,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 14.065 de 30 de Setembro de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, Sr. Raniere Nonatos dos Santos.

Tamboril – Ce, 20 de Outubro de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

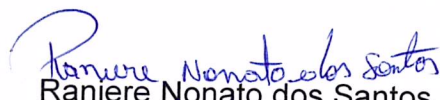
Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 1610.01/2020 SMS, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, foi afixado no dia 20 de Outubro de 2020 no flanelógrafo desta Prefeitura Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril – Ce, 20 de Outubro de 2020.

  
Ranieri Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde